



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-005161.989.19-9

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2019.

Presidente: Trajano de Oliveira Filho.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO. PAGAMENTOS DE ATIVIDADES JÁ INERENTES AOS CARGOS DOS BENEFICIÁRIOS. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR VEREADOR. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 38, III DA CF. IRREGULARES.

População do Município: 15.165 habitantes. **Número de Vereadores** 09. **Gastos com folha de pagamento:** CF, artigo 29-A, § 1º 54,10% da receita efetivamente realizada. **Despesa total do Legislativo:** CF, artigo 29-A, caput – 5,14%. **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 277.015,25 - 15,71%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 2,51%. **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato:** (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42) Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 31 de maio de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, ante o exposto no voto, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **irregulares** as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

ROBSON MARINHO – Presidente em exercício

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-33